|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO |  |
| INTERESSADO | SGM |
| ASSUNTO | NOTA TÉCNICA AOS CAU/UF |

DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – (CPP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, no Centro de Artes e Convenções da UFOP, na cidade de Ouro Preto, no dia 14 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando e-mail recebido pelo CAU/BR por meio da Ouvidoria com questionamento sobre o posicionamento do CAU com relação aos analistas de projeto de prevenção contra incêndio, do corpo de bombeiros, que não possuem nenhum tipo de formação técnica e que estão em exercício ilegal de atividade;

Considerando resposta preliminar encaminhada para fins de atendimento de prazos que explicasse reclamações relativas à falta de profissionais habilitados em órgãos de aprovação de projetos (Prefeituras, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc) são frequentes no âmbito do Conselho e que essa questão já vem sendo debatida pela Comissão de Política Profissional e Comissão de Política Urbana e Ambiental que, conjuntamente, analisam estratégias que visam a aproximação do CAU junto aos órgãos e gestores públicos, por meio de ações orientativas e de fiscalização no que tange aos processos de licenciamento, sendo que está prevista a elaboração de um manual de boas práticas sobre o tema incluindo orientação sobre a necessidade de contratação de profissionais habilitados para análise e aprovação de projetos de competência de arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade da ampliação da orientação sobre o tema para que os CAU/UF orientem as Comissões de Licitações das diversas instâncias da administração pública;

Considerando Deliberação nº010 CPP-CAU/BR que solicita assessoria jurídica em reunião ordinária da CPP a ser realizada no mês de abril para a construção de uma nota técnica a ser encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;

Considerando Deliberação 017 CPP-CAU/BR propõe nota técnica preliminar e que foi encaminhada para o jurídico do CAU/BR meio do protocolo SGI NUP 00146.000688/2022-97;

Considerando resposta jurídica que faz apontamentos e sugestões relativas à nota técnica em questão;

Considerando que na reunião ordinária da CPP-CAU/BR de maio de 2022, foi proposta alteração na nota técnica para adequação às sugestões jurídicas apontadas; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Encaminhar à assessoria jurídica a nota técnica alterada em anexo para verificação da adequação;
2. Encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | CPP | Assinar o documento | 48 horas |
| 2 | SGM | Anexar o presente documento para análise jurídica no SGI NUP 00146.000688/2022-97 | 72 horas |
| 3 | Jurídico | Resposta ao documento encaminhado SGI NUP 00146.000688/2022-97 | Conforme prazo setor |
| 4 | SGM | Encaminhar para o Gabinete para ciência e posterior divulgação junto aos CAU/UF | Após resposta jurídica |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **CRISTINA BARREIROS**Coordenadora | **EDUARDO FAJARDO SOARES**Coordenador-adjunto |
| **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**Membro | **DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO**Membro |
| **ROGÉRIO MARKIEWICZ**Membro |  |

DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CPP – CAU/BR

**ANEXO**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CAU/BR, AUTARQUIA FEDERAL INSTITUÍDA PELA LEI 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, CONSIDERANDO SUA FUNÇÃO, PREVISTA PELO ARTIGO ART 24, § 1º, POSSUE A FUNÇÃO DE “ORIENTAR, DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ZELAR PELA FIEL OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CLASSE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO PUGNAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO.” CONSIDERANDO QUE COMPETE AO CAU/BR, CONFORME ART.4º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO 139, “PROMOVER O ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA E À SOCIEDADE”. CONSIDERANDO TAMBÉM A RESOLUÇÃO Nº 21, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA, E TENDO EM VISTA DIVERSAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELO CAU/BR RELATIVAS À FALTA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM DIFERENTES ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, QUE REALIZAM A ANÁLISE, APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E EDILÍCIO: O CAU/BR REQUER QUE TAIS CARGOS/VAGAS SEJAM OCUPADAS POR PROFISSIONAL REGULARMENTE HABILITADO JUNTO AO SEU CONSELHO DE CLASSE CONFORME ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PARA O PROJETO/OBRA EM QUESTÃO A SER ANALISADO, APROVADO, REGULARIZADO OU LICENCIADO. ESSA RECOMENDAÇÃO VEM A FAVOR DAS BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, DA DEFESA DA SOCIEDADE, DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO EM TODO PAÍS."

DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CPP – CAU/BR